

Projeto de Lei Nº 6.455, de 2005

“Cria o Programa de Modernização e Renovação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos para Municípios e dá outras providências.”

Autor : Deputado **MILTON MONTI**

Relator : Deputado **VALTENIR PEREIRA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.455, de 2005, de autoria do nobre Deputado Milton Monti, tem por objetivo criar o Programa de Modernização e Renovação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Municipais, com a finalidade de proporcionar linha de crédito para aquisição desses bens.

De acordo com a justificação, a iniciativa beneficiará os municípios que, muitas vezes, precisam renovar suas frotas, mas não dispõem de recursos próprios para aquisição necessitando de linha de crédito, uma medida considerada de grande alcance social.

A matéria foi distribuída inicialmente para a Comissão de Finanças e Tributação, que tem a responsabilidade de dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; na sequência, será a vez da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a matéria proposta é meramente autorizativa e não provoca, portanto, alterações nas receitas e despesas públicas. A proposição limita-se a instituir linha de financiamento para os Municípios, com recursos do BNDES, sem que esteja prevista participação da União em alocação direta ou eventual cobertura de diferencial de taxas de juros.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com o projeto. A concessão de linha de crédito aos Municípios para a renovação de suas respectivas frotas é medida já bastante aguardada em todo o País, tendo em vista que os inúmeros compromissos das Prefeituras municipais com os programas sociais que lhes são repassados pelo governo federal, sem a contrapartida de recursos, o que torna os investimentos locais praticamente inviáveis.

Em vista do que foi exposto, entendemos que a presente proposição não implica em aumento de despesa ou diminuição de receita pública, portanto, no mérito, somos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.455, de 2005.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

Relator